



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BARBARA DOESTE

DATA: 17/09/2025

HORA: 13:13

PROTOCOLO
06969/2025

Atos da Presidência N° 8/2025

Autoria: KIFU

Assunto: Estabelece diretrizes complementares para o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Chave: 24644

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 08/2025



Estabelece diretrizes complementares para o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 81, de 2025, que regulamenta o teletrabalho na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1298, de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a execução do regime de teletrabalho;

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores em regime de teletrabalho utilizarão modelo específico para registro das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O modelo referido no caput será fornecido pelo Setor de Recursos Humanos.

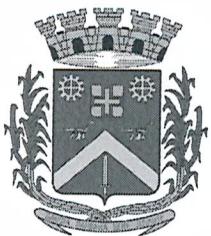
Art. 2º Compete à chefia imediata:

I - pactuar com o servidor as atividades a serem realizadas em regime de teletrabalho;

II - orientar o preenchimento das informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos.

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho registrará sua jornada de trabalho no controle de frequência.

Parágrafo único. O registro conterá os horários de início e término das atividades laborais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O teletrabalho será executado no município de residência do servidor.

Parágrafo único. É vedada a execução do teletrabalho em município diverso daquele declarado no termo de adesão.

Art. 5º O servidor retornará imediatamente ao trabalho presencial em caso de perda das condições necessárias ao trabalho remoto.

§ 1º Consideram-se condições necessárias ao trabalho remoto o acesso à energia elétrica, à internet e aos meios de comunicação.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial será obrigatório quando a interrupção das condições exceder trinta minutos.

Art. 6º A jornada semanal de teletrabalho será de, no máximo, dois dias, mantendo-se três dias de trabalho presencial.

§ 1º A regra do caput aplica-se às semanas com cinco dias úteis de trabalho.

§ 2º Em semanas com feriados ou pontos facultativos, o servidor cumprirá três dias úteis de trabalho presencial.

Art. 7º A distribuição estabelecida no art. 6º poderá ser excepcionada mediante justificativa.

Parágrafo único. As exceções serão analisadas pela chefia imediata e comunicadas ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Terão prioridade para exceções os servidores que comprovem:

I - necessidades relacionadas à condição de saúde;

II - outras situações devidamente justificadas e documentadas.

Art. 9º Compete ao Setor de Recursos Humanos analisar a viabilidade de implementação de controle eletrônico de frequência.

§ 1º O controle eletrônico observará as disposições da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Poderá ser adotada marcação de ponto por geolocalização, conforme regulamentação específica.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Ato da Mesa nº 81, de 2025.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2025.


JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
“KIFÚ”


Presidente da Câmara Municipal


PAULO CÉSAR AOYAGUI

Diretor Administrativo